



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

**LEI Nº 1.118 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de médicos e Dentistas da Rede Municipal de Saúde de prescreverem os Receituários Médico-Odontológico de forma legível”**

**Célio Ferretti**, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

## **L E I**

**Artigo 1º** - Ficam, por esta Lei, os Médicos e Dentista da Rede Pública de Saúde, obrigados a prescreverem, de forma legível, os receituários médicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Receituários de que trata o caput deste artigo, deverão ser prescritos em letra de forma, ou datilografados, ou ainda serem emitidos via computador, e devidamente carimbados.

**ARTIGO 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, 60 ( sessenta) dias após a sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cândido Rodrigues**, 16 de setembro de 2005.

  
Célio Ferretti  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DA RENOVÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**Sérgio Antônio Curti**  
**Contador**

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP